



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Dispensa de Licitação nº 071/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL E ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, e a empresa **SEGS SERVIÇOS EIRELI-ME**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEGS SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 11.105.166/0001-99, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Sergipe, 118, Bairro Guaíra, CEP 80630-080, neste ato representada legalmente por seu sócio **José Ricardo Lourenço de Oliveira**, portador do RG Nº 18.900.255-4-SSP/SP e do CPF/MF n.º 135.861.968-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços na área de Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho para **58 (cinquenta e oito) funcionários** do CRCPR, sendo 48 (quarenta e oito) lotados em CURITIBA-PR, 4 (quatro) em LONDRINA-PR, 3 (três) em CASCAVEL-PR, 2 (dois) em MARINGÁ-PR e 1 (um) em PONTA GROSSA-PR; e **10 (dez) estagiários**, sendo 1 (um) lotado em CURITIBA-PR, 1 (um) em CASCAVEL-PR, 1 (um) em MARINGÁ-PR, 1 (um) em PONTA GROSSA-PR, 1 (um) em FOZ DO IGUAÇU-PR, 1 (um) em FRANCISCO BELTRÃO-PR, 1 (um) em GUARAPUAVA-PR, 1 (um) em PATO BRANCO-PR, 1 (um) em UMUARAMA-PR e 1 (um) em TOLEDO-PR, compreendendo:

- I. A elaboração, implantação e acompanhamento do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR7) do CONTRATANTE, exercendo a função de Médico Coordenador, executando serviços, ações e exames médicos próprios, notadamente os exames médicos pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais de todos os funcionários e estagiários do CONTRATANTE, em toda a sua vigência;
- II. O desenvolvimento, execução e entrega ao CONTRATANTE do Relatório Anual do PCMSO, observados os parâmetros, as diretrizes e as responsabilidades previstas na NR7 – Portaria nº 3.214 da Secretaria de Segurança no Trabalho, com redação alterada pela Portaria nº 24 de 29/12/1994;
- III. Execução do Levantamento Ambiental por profissional legalmente habilitado e entrega do “Documento-Base” do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR9;





- IV. Elaboração, juntamente com o CONTRATANTE de um PPP (Perfil Profissional Profissiográfico), previsto na Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523/96, convertida na Lei 9.528, de 10/12/1997 e IN nº 102/2004;
- V. Os exames médicos pré-admissionais, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e avaliações ocupacionais serão realizados de acordo com as necessidades, no local de prestação de serviços da CONTRATADA;
- VI. Os exames periódicos serão realizados com a periodicidade estabelecida no PCMSO, no dia, hora, local e endereço do CONTRATANTE, quando reunido um número mínimo de 20 (vinte) funcionários *in loco*. Os funcionários ausentes no dia da realização dos exames *in loco*, serão atendidos, mediante agendamento, no local de prestação de serviços da CONTRATADA;
- VII. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, na forma e prazos estipulados pelo CONTRATANTE;
- VIII. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser autorizados de forma prévia, por meio de expediente formal ou via e-mail, sob pena de o CONTRATANTE não se responsabilizar pelo seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de **06 de agosto de 2018** a **06 de agosto de 2019**, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 57 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços supramencionados no estabelecimento do **CONTRATANTE em Curitiba**, na Rua XV de novembro, nº 2.987, Alto da Rua XV, e nas **localidades mencionadas na Cláusula Primeira – Item 1**, nas suas dependências ou de suas filiais, congêneres, conveniadas ou credenciadas, devendo indicar ao CONTRATANTE o endereço e os profissionais que prestarão os serviços ora contratados.

Os serviços serão fiscalizados pelo funcionário do CRCPR Marco Aurelio Zelaskos de Carvalho, marco.aurelio@crcpr.org.br, fone (41) 3360-4743.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente contrato, obriga-se a:

- I. Realizar as avaliações clínicas de todos os funcionários e estagiários, abrangendo anamnese ocupacional, exames físicos e mentais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO's, obedecendo às periodicidades determinadas pela NR7 e os prazos impostos pela legislação trabalhista em vigor, sendo admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- II. Solicitar, quando necessário, eventuais exames complementares para bem cumprir os termos do presente contrato;





- III. Observar e cumprir integralmente todas as disposições contidas na NR7;
- IV. Executar o PCMSO com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância das especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- V. Manter os dados obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas em "Prontuário Clínico Individual", pelo período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme o previsto na NR7, itens 7.4.5 e 7.4.5.1;
- VI. Entregar ao CONTRATANTE, quando findo ou rescindido o presente contrato, ou a quem este indicar, as fichas clínicas com os históricos, bem como os demais documentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- VII. Elaborar e emitir o "Documento-Base" do PPRA, contendo todos os dados levantados, avaliados e atualizados incluindo o cronograma anual;
- VIII. Disponibilizar o agendamento médico imediatamente após a assinatura desse instrumento;
- IX. Assessorar tecnicamente os funcionários do CONTRATANTE sempre que previamente solicitado, através de visitas técnicas, correspondências, fax e/ou e-mail;
- X. Encaminhar ao CONTRATANTE, em meio magnético, o modelo da planilha em Excel DOC 1, após a assinatura deste contrato;
- XI. Preencher completamente os campos da Seção II de Registros Ambientais compreendidos entre os itens "15 a 16.4" e da Seção III de Resultados de Monitoração Biológica compreendidos entre os itens "17 a 18.4" do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, bem como:
 - a) Preencher os nomes e registros nos campos do PPP destinados ao médico coordenador e ao responsável pelo PPRA, desde que esses sejam elaborados pela CONTRATADA;
 - b) Encaminhar ao CONTRATANTE via magnético ou papel, o PPP devidamente preenchido, conforme os itens "3.11 e 3.11.1", no prazo de 03 (três) dias após o recebimento pelo CONTRATANTE da documentação mencionada no item X.
- XII. A CONTRATADA declara que se encontra, devida e legalmente habilitada para a prestação dos serviços profissionais a que se propõe, estando regularmente inscrita nos Conselhos de Fiscalização Profissionais e em situação regular perante os mesmos;
- XIII. A CONTRATADA assume plena e total responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços médicos por ela prestados ou por terceiros por ela indicados, além das demais obrigações pactuadas neste instrumento e se compromete a:
 - a) fornecer a mão de obra necessária à realização dos serviços, valendo-se exclusivamente de pessoal qualificado;
 - b) arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários e securitários relativos ao pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços. Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da CONTRATADA em relação ao pessoal que designar para a execução do serviço;
 - c) fiscalizar as tarefas a serem desenvolvidas por seus empregados/prepostos na execução dos serviços;





- d) reclamar/ acusar a existência de fatos que possam comprometer a execução do trabalho ou sua satisfatória execução.
- XIV. A CONTRATADA assume o compromisso de liberar ao CONTRATANTE o acesso ao seu Sistema para o agendamento de exames, consultas, liberação de atestados, convocação de exames e documentos de PPRA e PCMSO online, convocação de exames ao CONTRATANTE, mediante o devidamente treinamento;
- XV. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações referentes a acessos ao seu sistema – login, senha, etc., e outras que se fizerem necessárias;
- XVI. Enviar, mensalmente, relatório e convocação para a realização de exames periódico vencidos ou a vencer;
- XVII. Manter sob sigilo todas as informações e documentos do CONTRATANTE com relação aos serviços executados;
- XVIII. Manter a regularidade fiscal exigida por ocasião da assinatura do contrato, por todo o tempo de sua duração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Encaminhar à CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, a planilha chamada MODELO 1, preenchida completamente com os dados dos funcionários e estagiários para compor o cadastro da CONTRATADA;
- II. Manter atualizado o cadastro do responsável pelo recebimento dos serviços contratados (nome, e-mail, etc), pois todos os relatórios e comunicados serão enviados ao mesmo, via sistema;
- III. Enviar à CONTRATADA, dentro de 48h, qualquer notificação ou autuação de órgãos fiscalizadores pertinentes aos serviços objeto do presente contrato;
- IV. Agendar os exames periódicos conforme relatório de convocação enviado mensalmente pela CONTRATADA;
- V. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VI. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos;
- VIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para dos exercícios de 2018 e 2019, projeto nº 2013, conta orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL





A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira o valor global estimado de **R\$ 4.014,72 (quatro mil e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, para 58 (cinquenta e oito) funcionários e 10 (dez) estagiários. O valor será pago em parcelas mensais de **R\$ 334,56** (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de admissão de novos integrantes ao quadro de pessoal do CRCPR, o valor pago à CONTRATADA deverá ser acrescido de **R\$ 4,92** (quatro reais e noventa e dois centavos) por pessoa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto à RECEITA FEDERAL, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, e comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a quitação da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 ou outra norma





que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.





PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções, previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurada à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de julho de 2018.


Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente do CRCPR


JOSÉ RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Representante Legal da **SEGS SERVIÇOS EIRELI-ME**



